



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Processo Administrativo Nº 04.003/2023

Adesão de Ata de Registro de Preços nº 04.2701001

Pregão Eletrônico - Sistema de Registro de Preços Nº 003/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Administração e Finanças Públicas de Santa Luzia do Pará

Objeto: Aquisição de Máquina, Tipo Pá Carregadeira, por meio de Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 0006/2022 – UASG 201057 – Processo Administrativo nº 14022144066202108

Parecer da Controladoria Interna Nº 0903013/2023-CGM/SLP

O Sr. Walder Araújo de Oliveira, responsável pelo Controle Interno do Município de Santa Luzia - PA, nomeado nos termos do Decreto Municipal Nº 01-A/2021, DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do artigo 3º, inciso IV da Resolução Administrativa nº 27/2016 do TCM-PA, que analisou integralmente a Adesão de Ata de Registro de Preços de Pregão Eletrônico nº 003/2023, com base as regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, 10.024/19, Decreto nº 7.892/13 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue:

I- RELATÓRIO

Trata-se de Adesão de Ata de Registro de Preços de Pregão Eletrônico nº 003/2023, cujo o objeto, refere-se à Aquisição de Máquina, Tipo Pá Carregadeira, por meio de Ata de Registro de Preços – Pregão Eletrônico nº 0006/2022 – UASG 201057 – Processo Administrativo nº 14022144066202108.

O processo Licitatório, encontra-se instruído com os documentos necessários, tais como:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- O Termo de Abertura de Processo Licitatório no dia 23 do mês de janeiro de 2023, proferido pela Sra. Edielma Ramos Canto, Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, nomeada pela Portaria nº 04/2021 (fl. 002);
- Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças Públicas de Santa Luzia do Pará à Comissão Permanente de Licitação, objetivando a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 04.2701001 do Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023, para a Aquisição de Máquina, Tipo Pá Carregadeira (fl. 003);
- Termo de Referência, com as devidas justificativas, para a Aquisição de Máquina, Tipo Pá Carregadeira, assinado pelo Sr. Aldemir Aires de Oliveira Junior, Secretário Municipal de Administração e Finanças Públicas (fls. 004 a 010);
- Relatório de Cotação de Preços de Pá Carregadeira, efetuado no Banco de Preços Públicos, expedido pela Comissão Permanente de Licitação (fls. 011 a 015);
- Ofício nº 1299/COTEC/DPCN/SG-MD da Coordenação de Análise Técnica do Ministério da Defesa à Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, objetivando a Adesão ao Registro de Preços Nacional (UASG 201057), para a aquisição do Item nº 06 – Pá Carregadeira (fls. 016 a 018);
- Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Departamento de Contabilidade, objetivando a Verificação de Adequação Orçamentária e Existência de Saldo Orçamentário (fl. 019);
- Despacho do Departamento de Contabilidade ao Sr. Adamor Aires de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará, manifestando-se quanto à Adequação Orçamentária e Existência de Saldo Orçamentário e Relações de Dotações Orçamentárias, assinado pela Sra. Rosilene Dógo da Silva – CRC: PA-020159/0 (fl. 020);
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira de acordo com o inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, assinado pelo Sr. Adamor Aires de Oliveira, Prefeito Municipal de Santa Luzia do Pará (fl. 021);
- E-mails e Ofícios nº 31/2022 Cotações de Preços da Empresa XCMG Brasil Industria LTDA – CNPJ: 14.707.364/0001-10 (fls. 022 e 023);
- Autuação nº 04.2701001/2023 da Comissão Permanente de Licitação, que consta a lavratura do termo a Adesão de Ata de Registro de Preços nº 0006/2022, assinado pela Pregoeira da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará, Sra. Edielma Ramos Canto, nomeada pela Portaria nº 04/2021 (fl. 024);



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



- Juntada de Cotação de Preços da Empresa XCMG Brasil Industria LTDA – CNPJ: 14.707.364/0001-10 (fls. 025 e 026);
- Ata de Realização do Pregão Eletrônico SRP nº 0006/2022 (fls. 027 a 242);
- Solicitação de Adesão a Ata de Registro de Preços nº 0006/2022 (fls. 243 a 251);
- Documentos de Habilitação Jurídica da Empresa XCMG Brasil Industria LTDA – CNPJ: 14.707.364/0001-10 (fls. 252 a 324);
- Minuta de Contrato (fls. 325 a 336);
- Portaria nº 014/2021, que dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará (fl. 337);
- Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, Solicitando Análise da Adesão de Ata de Registro de Preços nº 04.003/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 e Emissão de Parecer Jurídico (fl. 338);
- Parecer Técnico Jurídico nº 008/2023 – PGM/SLP da Procuradoria Geral do Município de Santa Luzia do Pará (fls. 339 a 348);
- Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Controladoria Interna do Município de Santa Luzia do Pará, Solicitando Análise da Adesão de Ata de Registro de Preços nº 04.003/2023, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 003/2023 e Emissão de Parecer (fl. 349).

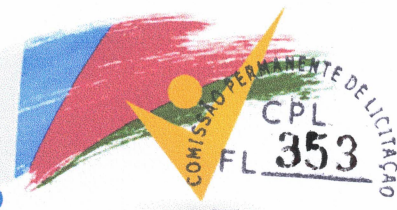
Este é o Relatório por ora analisado, por esta Controladoria Interna, dando prosseguimento, quanto aos requisitos de formalidade e legalidade, necessários aos atos administrativos, até aqui praticados pela Comissão Permanente de Licitação.

II- ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Decreto nº 7.892/2013, regulamenta e classifica os usuários de Ata de Registro de Preços, conceituando-os de forma uniforme: I- O Órgão Participante, que são as entidades da Administração Pública Federal, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e Integra a Ata de Registro de Preços (art. 2º, inc. IV do Dec. nº 7.892/13); II- O Órgão não Participante, que são as entidades da Administração pública (Estadual, Distrital e Municipal), que não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendendo os requisitos mínimos, deste Decreto



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



Federal, faz adesão à Ata de Registro de Preços (art. 2º, inc. V do Dec. nº 7.892/13). Assim, denominamos de “Carona”, àquela Unidade Administrativa Municipal, que se vale da Ata de Registro de Preços de outrem, para efetuar aquisições públicas.

Desta forma, o legislador interprete, apontou no texto legal (Dec. nº 7.892/13) a necessidade do Órgão Gerenciador em exigir: a) Previsão de quantitativos, decorrentes das adesões, não excedendo em sua totalidade, o quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de Órgãos não participantes, que aderirem à Ata (art. 22, §4º do Dec. nº 7.892/13); b) Somente poderá autorizar a adesão à Ata, após a primeira aquisição ou contratação por Órgão integrante da Ata. Exceto, quando justificadamente, não houver previsão no Edital, para aquisição ou contratação pelo Órgão Gerenciador (art. 22, §5º do Dec. nº 7.892/13); c) Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante Municipal, deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observando o prazo de vigência da Ata (art. 22, §6º do Dec. nº 7.892/13).

É importante destacar, que a Ata de Registro de Preços, terá validade por 01 (um) ano, desde que comprovada a vantajosidade (art. 12, *caput* do Dec. nº 7.892/13). Lembramos ainda, que o Órgão não participante Municipal, deve formalizar (na etapa interna), a justificativa quanto aos valores praticados, a necessidade da aquisição pretendida e ainda, a pesquisa ampla de mercado.

Foi nesse sentido, que o Tribunal de Contas da União, se posicionou:

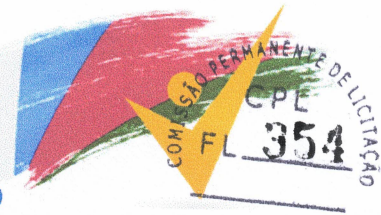
1.1.3 Faça constar nas contratações realizadas **mediante adesão a ata de registro de preços**, que nos respectivos processos licitatórios realizados pela unidade:

a) que a contratação a ser procedida seja acompanhada de justificativa que atenda ao interesse da administração, sobretudo **quanto aos valores praticados**, conforme preceitua o art. 3º, §4º, inciso II, do Decreto nº 3.931/2001 (Acórdão nº 555/2007 – TCU 1ª Câmara, subitem 2.3.2);

b) **justificativa contendo o diagnóstico da necessidade da aquisição;**



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



c) **ampla pesquisa de mercado**, em equipamento equivalente ou similar, de forma a tender o disposto no §1º do art. 15 da Lei nº 8.666/1993 (AC-1219-15/08-2 Sessão: 13.05.08. Rel. Min. Raimundo Carreiro – Tomada e Prestação de Contas).

Ressalta-se ainda, o informativo sobre Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União nº 147:

A falta de estimativa prévia, no edital, das quantidades a serem adquiridas por não participante impede a adesão desses entes a atas de registro de preços conformadas após o início da vigência do novo Decreto nº 7.892/2013. As atas constituídas antes da vigência do mencionado normativo (sob a égide do antigo Decreto nº 3.931/2001) **somente podem ser utilizadas pelo órgão gerenciador e pelos órgãos participantes, não sendo cabível a adesão por parte de órgãos não participantes** (Informativo sobre Licitações e Contratos – TCU n. 147).

Por fim, com a previsão trazida pelo Decreto nº 7.892/2013 em seu artigo 22, §9º, tem-se entendido que, o ato vinculativo entre os Órgãos Participantes de outras esferas de Governos, quando autorizados por ato normativo, aplica-se somente nos casos de adesão a ata de registro de preços, tal conclusão advém de uma interpretação normativa em sentido *lato sensu*.

III- CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, ao tempo em que a Resolução TCM/PA nº 7.739/2005, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional, relativos às atividades administrativas das Unidades do Município de Santa Luzia do Pará, com vistas de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário, financeira e patrimonial.

E ainda, avaliar seus resultados, relativos à economicidade, eficiência e eficácia, bem como da aplicação de recursos públicos, por entidades de direito privado, acrescidas de apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, na



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



forma dos artigos 74, 75 e 31, inciso IV, todas da Constituição Federal de 1988, artigo 23 da Constituição Estadual de 1989 e Lei Municipal nº 301 de 18 de março de 2013.

Neste sentido, o Parecer Técnico, desta Controladoria Interna Municipal é entendido como ato próprio.

IV- CONTROLE DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

As contratações públicas, deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de Gestão de Risco e de Controle Preventivo, inclusive mediante a adoção de Recursos de Tecnologia da Informação, além de estar subordinadas ao Controle Social.

Desta forma, todos os envolvidos neste certame licitatório, onde os custos e medidas de promoção de relações íntegras e confiáveis, proporcionarão segurança jurídica e produzirá o resultado mais vantajoso, para a Administração Pública Municipal, com eficiência, eficácia e efetividade na Contratação Pública por ora analisada.

Para a realização de suas atividades, os órgãos de Controle, deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Quando constarem irregularidades, que configurem Dano à Administração Pública Municipal, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I, §3º do artigo 169 da Lei nº 14.133/2021, adotar-se-á as providencias necessárias, para apuração das infrações administrativas, observando a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público local desta municipalidade. Matheus Carvalho, João Paulo Oliveira e Paulo Germano Rocha, nos ensinam que:

Trata-se de dispositivo que regulamenta o controle interno das contratações públicas, feito pelos órgãos integrantes da estrutura do ente licitante e seus auxiliares, assim como do controle externo realizado por outros poderes, inclusive pelo tribunal de contas. Regulamenta que o controle deve ocorrer de forma preventiva [...].

É importante ter em mente que esse dispositivo não limita a atuação dos órgãos de controle que, a qualquer tempo, vislumbrem ilegalidade no



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARÁ
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



certame licitatório, por ainda se considerar que não foram ultrapassadas as "linhas de combate" anteriores. O controle deve ser enxergado como uma atuação concomitante e independente dos órgãos responsáveis por ele (CARVALHO, Matheus; OLIVEIRA, João Paulo; ROCHA, Paulo Germano. Nova Lei de Licitações Comentada. Salvador: Editora JusPodivm. 2021. p. 645-646).

O dispositivo prioriza a manutenção dos atos administrativos que possuem vícios sanáveis, como forma de observância dos princípios da eficiência e economicidade, adotando medidas para saneamento. Por óbvio, em casos de vícios insanáveis, deverá ser determinada a anulação dos atos ilegais e do procedimento licitatório viciado, inclusive com apuração das infrações, para aplicação das penalidades cabíveis.

Assim sendo, **DECLARO FAVORÁVEL** pelo Presente Certame Licitatório, revestido de todas as formalidades legais.

É o Parecer Técnico, salvo melhor entendimento.


Documento assinado digitalmente
WALDER ARAÚJO DE OLIVEIRA
Data: 08/03/2023 08:09:13 -0300
Verifique em: <https://verificacao.br>
WALDER ARAÚJO DE OLIVEIRA

Santa Luzia do Pará, 09 de março de 2023

Controlador Interno

Decreto nº 01-A/2021